LEI N.º2.494, DE 12 DE AGOSTO DE 1.999.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI N.º 2.460, DE 11.12.98, QUE "INSTITUI O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º (oitavo) da Lei n.º 2.460, de 11 de dezembro de 1.998, que "Institui o Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Lavras e dá outras providências", cuja redação foi modificada pela Lei n.º 2.472, de 22 de Março de 1.999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Esta lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1.999."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.999.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei n.º 2.472, de 22 de março de 1.999.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de agosto de 1.999.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P. D. QUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social
12/8/99